



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.051/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 69, 83 E 106 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 08 DE AGOSTO DE 2017, ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, PARA DISPOR QUE AS VANTAGENS PREVISTAS NESTES ARTIGOS SE APLICAM EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO E DÁ NOVA DEFINIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2 da Lei Municipal de 08 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Considera-se servidor público municipal a pessoa legalmente investida em cargo público no município por meio de aprovação em concurso público e que, após um período de estágio probatório, adquire estabilidade no cargo ou titular de função pública efetivo, bem como os servidores estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988”.

Art. 2º. O artigo 69 da Lei Municipal nº 780, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – As vantagens previstas nesta Lei compreendem:

- I- indenizações;
- II- gratificações
- III- adicionais.

§ 1º. As indenizações e as gratificações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, face à sua peculiaridade e condições especiais de concessão.

§ 2º. O adicional por tempo de serviço incorpora-se à remuneração ou aos proventos **somente** de servidores públicos efetivos.

§ 3º. As vantagens de que trata este artigo aplicam-se **exclusivamente aos servidores públicos efetivos do Município de Fervedouro e a Autarquia Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE)**, ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes de aprovação em concurso público.

§ 4º Ficam **excluídos** da aplicação deste artigo os servidores contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão e quaisquer outros que não possuam vínculo efetivo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Administração Municipal e com a Autarquia Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE).”

Art. 3º. O artigo 83 da Lei Municipal nº 780, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 83** – O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal.

§ 1º. O servidor que fizer jus ao adicional, a partir do mês em que completar o interstício de tempo exigido para implementar o direito – 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício de serviço público –, terá automaticamente a concessão providenciada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, constituindo vantagem permanente, paga sob esta denominação e integralizada aos vencimentos do servidor.

§ 2º. Os adicionais de que trata este artigo e seus parágrafos serão considerados na base de cálculo para efeito das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço previsto neste artigo **aplica-se exclusivamente aos servidores públicos efetivos do Município de Fervedouro e a Autarquia Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE)**, ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes de aprovação em concurso público.

§ 4º. Ficam excluídos da aplicação deste artigo **os servidores contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão e quaisquer outros que não possuam vínculo efetivo** com a Administração Municipal e com a Autarquia Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE).”

Art. 4º. O artigo 106 da Lei Municipal nº 780 de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106** – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor público efetivo municipal fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único – O período em que o servidor público efetivo estiver em gozo da licença a que se refere este artigo será computado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

§ 1º – O direito à licença-prêmio por assiduidade aplica-se **exclusivamente** aos servidores públicos efetivos do Município de Fervedouro e a Autarquia Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE), ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes de aprovação em concurso público.

§ 2º – Ficam **excluídos** da aplicação deste artigo, os servidores comissionados, contratados temporariamente ou detentores de qualquer outro vínculo de natureza precária com a Administração Pública Municipal e também com a Autarquia Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro - MG, 05 de novembro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL